



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 853, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.023

Altera a Lei Ordinária nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de chacreamento de recreio no município de São José da Barra/MG e dá outras providências”.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Ordinária nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de chacreamento de recreio no município de São José da Barra/MG e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. ...

... II – chácaras com área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e 15m (quinze metros) lineares de fachada.

... VI – implantação de vias de circulação e acesso às chácaras do parcelamento do solo, conforme disposto nesta lei, asfaltadas ou calçadas, na forma do projeto aprovado pelo Município.

XI – implantação de rede coletora de esgoto doméstico com bombeamento, se necessário, e estação de tratamento, devidamente licenciada, nos termos das normas técnicas vigentes, que poderá ser substituída por biodigestores individuais caso o empreendimento conte com, no máximo, 50 (cinquenta) unidades.

Art. 26. ...

... VII - Manter, preservar e conservar, às suas custas, as áreas verdes e de preservação permanente, calçadas e vias de circulação, iluminação pública, distribuição de água potável, sistema de esgotamento sanitário coletivo ou individual, drenagem pluvial, equipamentos comunitários e de lazer, além das demais infraestruturas existentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

